

Proc. CNT 22 951/45

(CNT-208/46)

1946

ALL/ZH.

Recebimento de embargos declaratórios, à vista da sua procedência.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Produtos de Cacau e Balas do Rio de Janeiro apresenta embargos de declaração ao acórdão proferido por êste Conselho em 26 de fevereiro de 1946, no processo de dissídio coletivo suscitado pelo embargante contra o Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Rio de Janeiro, pleiteando aumento de salários

CONSIDERANDO que são procedentes os embargos oferecidos, eis que se faz necessário seja esclarecida a decisão embargada nas suas conclusões;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e provê-los, para esclarecer que a decisão, quanto ao mérito, é a seguinte: "por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de reformar o acórdão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região na parte em que aprovou a proposta de Sindicato recorrido sobre a criação dos cargos de vendedores "reservas" e as respectivas normas de trabalho, traçadas a fls. 4 verso, inclusive as normas de fiscalização de vendas mensais que teriam de ser observadas pelos empregadores, - confirmando os termos daquele acórdão quanto à majoração decretada e à exoneração das responsabilidades dos vendedores pelos débitos das freguezias, contra o voto do Conselheiro Ozéas Motta, que entendia serem necessários novos esclarecimentos no processo para me-

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

lhor apreciação do caso, e do Conselheiro Godoy Ilha, que dava o aumento de 60%, até Cr\$ 500,00, e daí por diante, 50%".

Rio de Janeiro, 25 de março de 1946.

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Edgard de Oliveira Lima

Relator

Ciente- _____

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em

614 146

Assinado em

/ /